

Diário Oficial



Cidade de Paracambi
Prefeito - André Luiz Ramalho Ceciliano

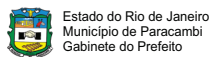


Ano VII

Paracambi, sexta-feira, 12 de junho de 2026

Edição 1948

GABINETE DO PREFEITO



= LEI MUNICIPAL Nº 2.044, DE 3 DE JUNHO DE 2026 =

“Institui, no âmbito da rede municipal de ensino de Paracambi, o Programa Paracambi de Mundéu dos Pretos e Taireté, e dá outras providências”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da rede municipal de ensino de Paracambi, o Programa Paracambi de Mundéu dos Pretos e Taireté, com o objetivo de implementar as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteram a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Parágrafo único. O Programa visa promover a educação para as relações étnico-raciais, a valorização da diversidade cultural, a desconstrução do racismo estrutural e o protagonismo da população negra, dos povos originários e de outros segmentos étnicos na rede municipal de ensino.

Art. 2º São princípios do Programa:

- I - a promoção da igualdade racial e étnica, combatendo todas as formas de discriminação e preconceito;
- II - a valorização da história, cultura e contribuições dos povos afro-brasileiros e indígenas para a formação da sociedade brasileira;
- III - a integração da temática étnico-racial em todas as disciplinas e atividades curriculares e extracurriculares;
- IV - a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na elaboração e execução das ações;
- V - a formação continuada de educadores para o manejo sensível e qualificado da temática.

Art.3º O Programa será implementado em todas as unidades da rede municipal de ensino, abrangendo a educação infantil, o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos.

Art.4º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação geral do Programa, em cooperação com o Conselho Municipal de Educação e eventuais núcleos ou coordenações dedicadas às relações étnico-raciais, observadas as competências legais.

Art.5º Para garantir a efetividade e a coerência das ações do Programa, a equipe de coordenação deverá ser composta por membros da Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação e da sociedade civil organizada, incluindo entidades promotoras da igualdade racial.

Art.6º A definição e a gestão dos recursos orçamentários e financeiros destinados à manutenção do Programa Paracambi de Mundéu dos Pretos e Taireté, bem como à aquisição de materiais didáticos relacionados à educação étnico-racial, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º As ações do Programa serão executadas observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, em conformidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com a legislação de responsabilidade fiscal.

§ 2º O Programa contará com dotação orçamentária própria, a ser consignada anualmente na Lei Orçamentária, podendo ser suplementada, se necessário.

§ 3º A execução do Programa poderá ocorrer de forma gradual e progressiva, conforme planejamento da Secretaria Municipal de

Educação.

§ 4º O Programa poderá ser implementado mediante parcerias, convênios ou instrumentos congêneres com instituições públicas ou privadas, inclusive universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 7º O Programa envolverá as seguintes ações:

- I - capacitação de professores para o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena;
- II - aquisição de materiais didáticos, bibliográficos e audiovisuais adequados;
- III - realização de atividades extracurriculares, como palestras, seminários, exposições e apresentações culturais;
- IV - incentivo à participação da comunidade escolar;
- V - sensibilização do corpo docente e da gestão escolar para inserção da temática no projeto político-pedagógico.

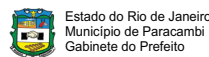
Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, será responsável por coordenar, monitorar e avaliar o Programa, com a elaboração de relatórios anuais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO Nº 6.374, DE 11 DE JUNHO DE 2026 =

“Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento”.

= DECRETA =

Art.1º - Conforme autoriza a Lei Municipal nº 2.051/2026, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 14.042.677,96 (Quatorze milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme ANEXOS I e II, com fulcro no art. 41, inciso I, art. 42 c/c art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 2º- O crédito de que trata o art.1º na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

ANEXO I

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO – EXERCÍCIO 2025
CONTAS BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 2390-6
RECURSO: 2.659.0659 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIAGRAMAÇÃO | Coordenadoria de Diário Oficial Eletrônico

Validação do certificado
(<https://verificador.iti.gov.br>)

ASS. DIGITAL

| ATIVO | | PASSIVO | |
|-------------------------------------|------------------|--|------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO 2025 | ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO 2025 |
| DISPONIBILIDADE (I) | RS 16.263.387,46 | OBRIGAÇÕES (A) | RS 2.220.709,50 |
| BB C/C 52340-2 - EMENDA PARLAMENTAR | RS 544.584,32 | RP NÃO PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES | RS 0,00 |
| BB C/C 52326-7 - EMENDA PARLAMENTAR | RS 1.291.639,41 | RP PROCESSADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES | RS 0,00 |
| BB C/C 52325-9 - EMENDA PARLAMENTAR | RS 1.250.555,77 | RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | RS 1.960.624,27 |
| BB C/C 52323-2 - EMENDA PARLAMENTAR | RS 340.738,72 | RP PROCESSADOS DO EXERCÍCIO | RS 0,00 |
| BB C/C 52327-5 EMENDA PARLAMENTAR | RS 208.767,98 | CONSIGNAÇÕES | RS 260.085,23 |
| BB C/C 52322-4 EMENDA PARLAMENTAR | RS 783.843,00 | | |
| BB C/C 52341-0 EMENDA PARLAMENTAR | RS 200.665,17 | | |
| BB C/C 52324-0 EMENDA PARLAMENTAR | RS 50.781,51 | | |
| BB C/C 52400-X EMENDA PARLAMENTAR | RS 521.919,95 | | |
| BB C/C 52401-8 EMENDA PARLAMENTAR | RS 208.229,55 | | |
| BB C/C 52339-9 EMENDA PARLAMENTAR | RS 1.229.700,04 | | |
| BB C/C 52716-5 EMENDA PARLAMENTAR | RS 814.425,83 | | |
| BB C/C 42.147-2 EMENDA PARLAMENTAR | RS 5.379.294,52 | | |
| BB C/C 52717-3 EMENDA PARLAMENTAR | RS 811.543,01 | | |
| BB C/C 52718-1 EMENDA PARLAMENTAR | RS 1.465.058,95 | | |
| BB C/C 52402-4 EMENDA PARLAMENTAR | RS 305.713,73 | | |
| BB C/C 52584-7 - EMENDA PARLAMENTAR | RS 855.926,00 | | |
| | | SUPERAVIT TOTAL (B) | RS 14.042.677,96 |
| TOTAL = (I) | RS 16.263.387,46 | TOTAL (C=A+B) | RS 16.263.387,46 |

- 1) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO EM CONTA CORRENTE EM 31/12/2025
2) SALDO DAS OBRIGAÇÕES PORVENTURA EXISTENTES EM 31/12/2025

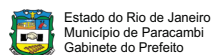
ANEXO II

| COD. REDUZIDO | PROGRAMA DE TRABALHO | NAT. DESPESA | FONTE | ANULA | SUPLEMENTA |
|---------------|------------------------|--------------|------------|---------------|---------------|
| --- | 21.01.10.301.0127.2191 | 3.3.50.85 | 2.659.0659 | -0- | 2.000.000,00 |
| --- | 21.01.10.302.0128.2105 | 3.3.50.85 | 2.659.0659 | -0- | 11.000.000,00 |
| --- | 21.01.10.302.0128.2105 | 3.3.90.39 | 2.659.0659 | -0- | 1.042.677,96 |
| TOTAL | | | | 14.042.677,96 | 14.042.677,96 |

Fonte: 2.659.0659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



= DECRETO Nº 6.375, DE 11 DE JUNO DE 2026 =

“Altera o art. 2º do Decreto nº 6.358, de 06 de maio de 2026.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

= D E C R E T A =

Art.1º O art. 2º do Decreto nº 6.358, de 06 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo COMSEAN, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

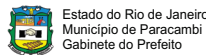
§ 1º O Plano Municipal de SAN deverá:
I – conter análise da situação nacional e municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 6.358, de 06 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito



TERMO DE RESPONSABILIDADE Nº 002/2026

Instalação em computador e uso de Certificado A1 Na forma da Lei Federal nº 14.063/2020.

Pelo presente termo de responsabilidade, eu, BRUNO DE SOUZA BRAGA, inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo em comissão de Assessor, Símbolo CC1, matrícula nº 16001, declaro que recebo autorização para uso de 1 (um) certificado A1 em nome do Município de Paracambi, CNPJ/ME nº 29.138.294/0001-02, vinculado ao CPF/ME do Exmo. Sr. Prefeito, representante do Município, a ser instalado em computador de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Finanças e comprometo-me com a adequada utilização dos acessos a mim disponibilizados, sob pena de sujeitar-me às sanções previstas na legislação quanto ao não fiel cumprimento das normas aplicáveis à matéria.

Declaro estar ciente de que o acesso a sistemas eletrônicos realizados por meio de certificado digital deverão ser registrados em livro próprio, de modo nominal e individualizado, reconhecendo desde já que os acessos efetuados por citado dispositivo constituem prova irrefragável quanto à autoria das movimentações efetuadas.

Assumo, ainda, os seguintes compromissos:

- I. utilizar os dados dos sistemas informatizados com cautela na exibição de dados em tela e/ou impressora e/ou gravação em meios eletrônicos;
- II. utilizar adequadamente o certificado digital, estando ciente de que a perda ou extravio, assim como o esquecimento da senha implicará nova emissão de certificado, o que gera custos para a Administração Pública Municipal;
- III. manter a confidencialidade das senhas, não as compartilhando com terceiros, mesmo que servidores lotados em minha unidade de trabalho, sob qualquer protesto;
- IV. evitar registrar as senhas em papel;
- V. alterar a senha sempre que existir qualquer dúvida quanto a sua confidencialidade;
- VI. não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força dos acessos a sistemas e informações a mim conferidos;
- VII. não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- VIII. não acessar e/ou divulgar informações não motivadas por necessidade de serviço.

A inobservância ao disposto acima poderá ensejar a abertura de sindicância ou a instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos do que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 326/1994, sem prejuízo da apuração cível e/ou penal cabíveis.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2026.

BRUNO DE SOUZA BRAGA
Matrícula nº 16001

ANDRÉ LUIZ RAMALHO CECILIANO
Prefeito

SECRETARIAS

EXTRATO DO CONTRATO 014/FMS/2026

PROCESSO: 3042/2026
CONTRATO Nº: 014/FMS/2026
PARTES: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a Empresa CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DABAIXADAFLUMINENSE - CISBAF

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA BAIXADA FLUMINENSE – CISBAF.

VALOR GLOBAL R\$ 2.503.879,88.

PRAZO: O prazo previsto e estabelecido para execução do objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados do(a) da assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

FUNDAMENTO: Art. 75, inciso XI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, no Decreto Municipal n.º 5.558/2023.

DATA DA ASSINATURA: 05/06/2026

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2773/2026

ESPÉCIE: Contrato de locação de imóvel não residencial

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PARACAMBI através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

LOCADOR: ODILO GAKIYA, neste ato representado pela HUAIS IMOBILIÁRIALTD A

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL SITUADO À ESTRADA RJ 127, Nº 11039, AMAPÁ – PARACAMBI – RJ CEP 26.600-000 DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DO AUTISTA.

VIGÊNCIA: 10/06/2026 à 10/06/2027

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

MONIQUE C. R. PIMENTEL TORRES
Secretária Municipal de Saúde**Não desvie o olhar.****Fique atento. Denuncie.****PROTEJA**nossas crianças e
adolescentes da violência.**Procure o Conselho Tutelar ou disque 100**

11ª

Conferência Municipal de Saúde

Saúde, Democracia, Soberania e SUS
Cuidar do povo é cuidar do Brasil

19 JUN
08H às 17H
Polo CEDERJ
Fábrica do Conhecimento

PARACAMBI SAÚDE | CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CMS PARACAMBI/RJ | SUS

CONCURSO MUNICIPAL DE DECORAÇÃO DE RUAS PARACAMBI NA COPA 2026

INSCRIÇÕES ATÉ 12 JUN

Premiação para as três ruas mais bem classificadas

Inscrições pelo link na bio ou presenciais na secretaria de Cultura

PARACAMBI SAÚDE | PARACAMBI CULTURA

